



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2080/2018.

De 01 de março de 2018.

Publicação	
A Lei Nº <u>2080/18</u>	de
<u>01/03/18</u>	foi publicado nesta
data Em <u>01/03/18</u>	
Assinatura do Responsável	

= AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR
TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS
MOVEIS À ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS
DO RINCÃO. =

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme descrição, à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO**, com sede na localidade de Boqueirão, neste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Enfardadeira FINARDI – FE 60-70, fardos de 60 a 70 cm, fardos cilíndricos, Cor vermelha ano 2017	01
02	Carreta Agrícola Basc. Metal. Hidr. TANDEM c/cap. p/ 5 Toneladas c/pneu, Cor azul, marca TETALFREITAS, Ano 2018 Mod. MFME5T SER:252	01
03	Distribuidora de Calcário DC 3000, número de série 18/0051, ano 2018, cor vermelho	01



General Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A formalização da respectiva concessão de uso de bens móveis, ocorrerá mediante Termo de Concessão de Uso, em que constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 01 de março de 2018.

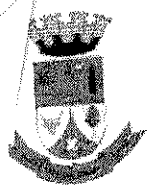
HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE – SE

NATALIA DA SILVA MENTZ
Diretora de Administração



General Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 002/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua David Canabarro, nº.120 Bairro Centro, na cidade de General Câmara – RS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato regularmente representada pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, denominada CEDENTE, de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO, estabelecida na Localidade de Boqueirão, Zona Rural de General Câmara, portadora do CNPJ 10.713.938/0001-02, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. CLEO DAMASCENO VIANA, portador do CPF nº. 153.364.170-68, RG 2038891236 – SSP/RS, residente e domiciliado na Localidade do Rincão, distrito de Boqueirão, neste Município, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a cessão de uso de do seguintes equipamentos de propriedade do Município, autorizados pela Lei Municipal 2080/2018, datada de 01 de março de 2018.

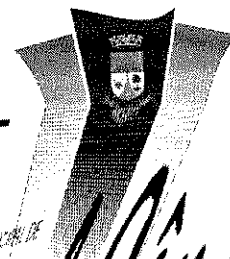
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Enfardadeira FINARDI – FE 60-70, fardos de 60 a 70 cm, fardos cilíndricos, Cor vermelha ano 2017	01
02	Carreta Agrícola Basc. Metal. Hidr. TANDEM c/cap. p/ 5 Toneladas c/pneu, Cor azul, marca TETALFREITAS, Ano 2018 Mod. MFME5T SER:252	01
03	Distribuidora de Calcário DC 3000, número de série 18/0051, ano 2018, cor vermelho	01

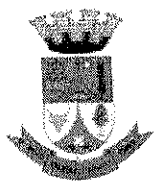
Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem especificado na Cláusula Primeira será utilizado pelo Cessionário, exclusivamente para atividades que fomentem a agricultura familiar dos Associados da referida Entidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O Cessionário obriga-se a:

- Utilizar-se do equipamento exclusivamente para atividade específica na cláusula Segunda, empregando todo o zelo na conservação.
- Não realizar qualquer alteração no equipamento, sem autorização expressa da Cedente.
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.





- d. Devolver os equipamentos ora recebidos imediatamente, quando encerrar suas atividades, em condições de uso, levando em consideração sua depreciação pelo uso normal, bem como ao final do prazo aqui estipulado.
- e. Arcar com todos os custos de manutenção, registro, operação, administração e licenciamento dos equipamentos
- f. Apresentar a cada 90 dias, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, relatório de prestação de contas contendo: número de horas trabalhadas, produtores beneficiados, valores arrecadados, valores gastos, local da prestação dos serviços, bem como qualquer evento que impossibilite a execução dos serviços, com as devidas justificativas.

II. O Cedente obriga-se a:

- a. Permitir a utilização do equipamento para que o Cessionário desenvolva atividade prevista na Clausula Segunda;
- b. Intervir na cessão, com a finalidade de assegurar a adequação da prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: A presente cessão de uso, extinguir-se á:

- a. No prazo final do presente instrumento, podendo ser renovada mediante Termo Aditivo, de acordo com o Termo de Cessão que permite a cedência dos equipamentos assinado entre o Município e o Governo do Estado;
- b. Por utilização, do bem ora cedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- e. Quando o (a) **CESSIONÁRIO** (a) ceder, vender, permutar ou transferir, a qualquer título, a terceiro o equipamento objeto desta cessão, devendo a retomada, neste caso, ser precedida de notificação judicial ou extrajudicial com prazo de 30 (trinta) dias;

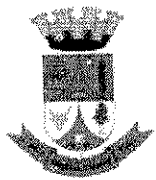
Cláusula Quinta – O equipamento e seus acessórios, ora cedido constitui Patrimônio Público, não dando direito ao **CESSIONÁRIO** adquirir Título de Propriedade sobre o mesmo.

Cláusula Sexta – A extinção, falência, encerramento das atividades ou qualquer outra forma de dissolução do **CESSIONÁRIO**, fica automaticamente, de pleno direito revogado a presente concessão, devendo o **CEDENTE** na forma da Lei Civil.

Cláusula Sétima – DAS TARIFAS E RESULTADOS: Fica autorizada a cobrança de tarifas pela utilização dos equipamentos dos produtores rurais associados à Entidade. Os resultados econômicos, derivados das atividades desenvolvidas com o equipamento ora cedido, serão de inteira propriedade do cessionário, devendo o mesmo ser empregado no desenvolvimento das atividades aqui pactuadas.

Cláusula Oitava – DO PRAZO: O presente Termo de Concessão de Uso terá validade até 31.12.2018, podendo ser prorrogado, anualmente, de acordo com o interesse das partes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

3

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima - O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vistas de acidentes ou quaisquer outros delitos em que os bens vierem a se envolver.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Cessão de Uso em 04 (quatro) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

General Câmara, 01 de março de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

CLEO VITOR VIANA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO
Cessionário